ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017

Aos 09 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2017, nas dependências do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Dra. Denise Maria Norões Olsen, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente TJCE, em face do Pregão Eletrônico nº 16/2017, resultante do Processo Administrativo nº 8506497-96.2017.8.06.0000, RESOLVE registrar o preço da empresa: **QUALES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.-ME**, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 5335, sala 303, Bairro Papicu, CEP: 60.175-047, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 14.213.878/0001-10, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Samuel Pereira dos Santos, portador da carteira de identidade n.º FG168422 SRDPFCE, CPF n.º 765.249.903-82, doravante denominada fornecedora, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, a Lei n. 10.520/2002, da Resolução do TJCE n. 2, de 6 de março de 2015, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de 2 (dois) equipamentos balanceadores de carga de aplicações e de tráfego, na forma de appliances físicos, incluídos os serviços de instalação, configuração, migração e treinamento, com garantia e suporte técnico pelo período de 36 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO 01, do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017.

Parágrafo Único: Integram a presente Ata, independente de transcrição e no que não a contrarie, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017 e seus anexos, bem como a proposta do Fornecedor, devendo ser observadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2. DO FORNECEDOR

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do material registrado nesta Ata, encontram-se indicado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO
Fornecedor: QUALES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.-ME.
CNPJ: 14.213.878/0001-10
Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 5335, sala 303, Bairro Papicu, Fortaleza-CE.

Quantidade Material Preço Unitário (R$) - Lote Único

Item	Serviço	Qte	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Citrix NetScaler SDX 8920HB Hardware (6x10/100/1000 and 4x10GE BASE-X SFP+) SFP+ Citrix NetScaler Power Supply, 450W	2	Unidade	R$ 373.040,00	R$ 746.080,00

	DC Module, 5900 / 8900 Series. 36 Meses Bronze Maintenance Citrix.				
2	Serviço de instalação, configuração e migração de Citrix NetScaler.	2	Unidade	R$ 28.000,00	R$ 56.000,00
3	Treinamento em Citrix NetScaler.	1	Unidade	R$ 7.920,00	R$ 7.920,00
				TOTAL	R$ 810.000,00

2.2. EMPRESAS CLASSIFICADAS NO LOTE ÚNICO:

1ª colocada – QUALES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.-ME (R$ 810.000,00);

2ª colocada – ENERGY TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS. (R$ 871.757,00);

3ª colocada - TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA. (R$ 1.750.000,00).

3. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens e/ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

3.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no item 14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.

4.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos do item 3 desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

6.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal/fatura em dia.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo FORNECEDOR.

6.3 Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados do FORNECEDOR às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto desta Ata.

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pelo FORNECEDOR fora das especificações exigidas na Ata.

6.5 Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não estejam em conformidade com as condições e exigências estabelecidas na Ata.

6.6 Exercer a fiscalização e aprovação final dos serviços, se contratados, com amplos poderes, inclusive para interromper qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as exigências desse documento.

6.7 Apurar a qualidade dos serviços objeto desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aferindo as sanções cabíveis.

6.8 O gerenciamento e a fiscalização da Ata serão exercidos pela Diretoria do Departamento de Infraestrutura e pela Diretoria da Divisão de Suporte Técnico, unidades vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

6.9 Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como as suas atualizações.

6.10 Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

6.11 Providenciar a assinatura desta Ata.

6.12 Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

6.13 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

6.14 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

7.2 Constituem obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas em Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.2.1 Prestar os serviços de atualizações e suporte dos softwares durante a vigência do contrato;

7.2.2 Comunicar ao TJCE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.2.3 Encarregar-se, sem quaisquer ônus para o TJCE, da substituição em garantia dos itens que se fizerem necessários;

7.2.4 Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento dos itens fornecidos, obedecidas as especificações técnicas;

7.2.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo e qualquer material de consumo utilizado nas instalações dos equipamentos a serem adquiridos;

7.2.6 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

7.2.7 Fornecer/executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações do mesmo, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça do Ceará;

7.2.8 Responsabilizar-se por qualquer ação de perda ou inutilização de equipamentos, materiais e/ou peças quando sob sua guarda ou atuação, sendo prevista a substituição dos materiais fornecidos e não aceitos, sem qualquer ônus ao TJCE;

7.2.9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao TJCE, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do contrato, exceto quando isto ocorrer por exigência do TJCE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 24 horas após a sua ocorrência;

7.2.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do TJCE;

7.2.11 Tratar como "confidenciais" quaisquer informações a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e nos 12 (doze) meses subsequentes ao seu término, e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra o FORNECEDOR;

7.2.11.1 As obrigações e conhecimentos sobre os requisitos de segurança serão ratificados pelo FORNECEDOR e TJCE em documento posterior, quando da contratação, nos termos de compromisso e de ciência – Anexos IV e V do Termo de referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2017, respectivamente;

7.2.11.2 O FORNECEDOR deverá assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência;

7.2.11.3 Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, o FORNECEDOR exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Documento, a assinatura do TERMO DE CIÊNCIA, onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas;

7.2.12 Tomar ciência e cumprir a Política de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos, conforme Resolução do Órgão Especial N. 25/2016 publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará no dia 2.9.2016, páginas 2 a 5, e disponível no endereço eletrônico:http://esaj.tjce.jus.br.

7.2.13 Os profissionais do FORNECEDOR deverão, para prestar serviço ao CONTRATANTE, apresentar Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação e suas normas e procedimentos – ANEXO VIII do Termo de referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2017, atestando conhecer a política de segurança do CONTRATANTE, bem como o Termo de Ciência, atestando conhecer o conteúdo do Termo de Compromisso e comprometendo-se a guardar sigilo das informações, dados e procedimentos do TJCE;

7.2.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato;

7.2.15 Aceitar acréscimos e supressões contratuais, nos termos do Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/1993;

7.2.16 Comprovar, durante toda a execução do contrato, a regularidade do FGTS, INSS, débitos trabalhistas, Fisco Federal, Estadual e Municipal;

7.2.17 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993;

7.3 Observar as disposições do item 4.2 do Termo de referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2017.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

8.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.1.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.1.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

8.2. A FORNECEDORA terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.2.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.4. Por razões de interesse público devidamente motivadas;

8.2.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;

8.2.7. For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7° da Lei Federal n. 10.520/2002.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O objeto da presente Ata, após formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e no subitem 4.2 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2017.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei n. 8.666/1993. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.2 A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços e devidamente acrescida de 3 (três) meses, conforme IN n. 6 de 23.12.2013 da SLTI/MPOG.

10.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.3.2 Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE, e indenizações devidas pela CONTRATADA;

10.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.4 Tratando-se de Caução em títulos da dívida pública, deverá ter exigibilidade não contestada pelo TJCE e devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5 Em sendo Caução em dinheiro, deverá ser recolhida na Secretaria de Finanças do TJCE.

10.6 Caso prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei n. 10.406/2002 – Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo segundo desta cláusula.

10.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

10.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.11 O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

10.12 A não apresentação da garantia até a assinatura contratual ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas na Cláusula Quinze deste Contrato.

10.13 No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será utilizada para cobrir todos prejuízos comprovados a que a CONTRATANTE vier a sofrer.

10.14 A garantia será considerada extinta:

10.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.14.2 após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.15 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.15.1 Caso fortuito ou força maior;

10.15.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.15.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.15.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.16 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará:

11.1.1 Para o fornecimento dos equipamentos, por até 150 dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens;

11.1.2 Para o Serviço de Instalação e Treinamento, por até 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

11.1.3 Para a garantia dos equipamentos, por até 36 meses contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos respectivos.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no art. 7 da Lei N. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

a) Apresentar documentação falsa;

b)Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste contrato, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR, as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

12.2.2.1.Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na entrega de qualquer equipamento ou da conclusão da prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.2.2.2. Multa de 1% (um por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

12.2.2.3. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;

12.2.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo TJCE.

12.3. A CONTRATADA estará ainda sujeita a:

12.3.1. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais penalidades.

12.3.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3.3. RESCISÃO, nos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.5. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa;

12.6. Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o TJCE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará ao FORNECEDOR, conforme especificado. As multas serão aplicadas sobre a garantia contratual e quando a mesma não for suficiente para a quitação integral da multa o restante será descontada nas notas fiscais do FORNECEDOR;

12.7. O FORNECEDOR terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para apresentar as justificativas.

12.8. Caso não haja manifestação do FORNECEDOR dentro desse prazo ou caso o TJCE entenda serem improcedentes as justificativas, serão aplicadas as penalidades previstas.

12.9. Caso ocorram divergências entre as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR e o atesto emitido pelo TJCE, o faturamento da parte incontroversa poderá ter o seu pagamento autorizado e os ajustes poderão ser realizados no período subsequente após a conclusão dos processos de apuração das irregularidades.

12.10. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE que receberá dos setores responsáveis os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes nos artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 02/2015 de 06 de março de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

13.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJCE (órgão gerenciador) deverá:

13.2.1. Convocar o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e à sua adequação aos praticados pelo mercado;

13.2.2. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.2.3. Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.3. Quando o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJCE (órgão gerenciador) poderá:

13.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra;

13.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

13.4. Não havendo êxito nas negociações, o TJCE deverá proceder ao cancelamento do bem ou da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O FORNECEDOR terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas;

14.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.1.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.7. For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15. DA CONTRATAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

15.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

15.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

15.4. O Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017 e a proposta são partes da contratação.

15.5. O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.5.1. Após esse período, os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados mediante negociação e formalização do pedido pelo Fornecedor, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

15.6. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU.

15.7. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao TJCE a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

17.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o TJCE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

18. DO FORO

18.1. É competente o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

19. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, PARTICIPANTE E GESTOR

19.1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL E PARTICIPANTE ÚNICO DO REGISTRO DE PREÇOS é o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

19.2. O GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

19.3. O Ordenador de Despesas será o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que assinará os atos conjuntamente com o Gestor da Ata de Registro de Preços, conforme art. 15 da Portaria nº 842/2017 que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 09 de NOVEMBRO de 2017.

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DRA. DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

SR. SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA QUALES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.-ME
CONTRATADA (CARIMBO/ASSINATURA)

Testemunhas: _____ _____

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1°		
2°		
3°		

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura FORNECEDORA, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME	: SR. SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS,
NACIONALIDADE	: Brasileiro
ESTADO CIVIL	:
PROFISSÃO	: Sócio
RG	: FG168422 SRDPFCE
CPF	: 765.249.903-82
DOMICÍLIO	: Av. Litorânea, 2040 A3L7, Cararu
CIDADE	: Eusébio
UF	: CE
FONE	: (85) 3034.1044
CELULAR	:
E-MAIL	: comercial@qualestecnologia.com.br